ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 037/03

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre a criação, estruturação, funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 20 / junho / 20 03 .

Protocolado sob n.º 2346/fls. 32

Andamento

Em S.O. de 24.06.03, encaminhado a Secretaria. Oca

Em S.O. 1º.07.03 baixa às Comissão Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. Oca

Em S.O. de 12.08.03 o Ver. Luis Carlos Larréa solicitou vistas ao processo. Oca

Em S.O. de 22.08.03 o Ver. Luis Carlos Larréa solicitou adiamento de [illegible]

Em S.O. 26.08.03 o Ver. Luis Carlos Larréa solicitou adiamento de votação. Oca

Em S.O. 02.09.03 foi aprovado por unanimidade o projeto substitutivo. Oca

LEI Nº 1783/03

PLE 037/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028728 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D

Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Oficio/GAB/294/2002 Guaíba (RS), 20 de junho de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o "**Projeto de Lei nº 037/2003** que **"Dispõe sobre a criação, estruturação, funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento –COMUDE.**".

O presente projeto de Lei tem como objetivo a criação do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico – COMUDE. Este Conselho terá como finalidade precípua a promoção do desenvolvimento econômico gauibense e que terá obrigatoriamente a participação da sociedade guaibense, através as entidades representativas locais, e que por fim visa a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

O Conselho terá uma composição bem representativa e que por conseguinte nos trará uma maior segurança quanto ao trato das questões econômicas locais. Portanto, Nobres vereadores, o presente projeto é de suma importância para sociedade guaibense e contamos com a colaboração de Vossas Excelências para que este projeto seja integralmente aprovado e com isto haverá uma colaboração essencial para o progresso dos guaibenses

Sendo o que nos apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre, subscrevendo-nos,

Atenciosamente

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. ELMO KOLOGESKI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO
20/06/03
17:10 HORAS
SECRETARIA

PLE 037/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028728 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 30E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D

PROJETO DE LEI 037/03

"Dispõe sobre a criação, estruturação, funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento –COMUDE."

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) do Município de Guaíba, onde tem sua sede pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fin's lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos.

Art. 2º - O COMUDE tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Compete ao COMUDE:

I – promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas, na identificação das potencialidades, na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;

II – organizar e realizar audiências públicas, nas quais a sociedade local discutirá e elegerá as prioriedades municipais;

III – elaborar e/ou propor Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV – promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;

V – realizar a integração com as atividades do Conselho Metropolitano Delta do Jacuí buscando articulação com o Estado;

VI – promover a discussão e formulação de propostas, para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrzes

PLE 037/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028728 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D

Orçamentárias e dos orçamentos Municipal e Estadual, bem como, articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII – acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos através do COMUDE e incluídos no orçamento, Municipal ou Estadual.

Art. 4º - O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembléia Geral Municipal;
II – Conselho dos Representantes;
III – Diretoria Executiva;
IV – Conselho Fiscal;
V –Comissões Setorias.

Art. 5º - A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE.

Art. 6º - A Assembléia Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos que comprovem domicílio eleitoral no Município.

Parágrafo único: A participação do cidadão será procedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 7º - Compete a Assembléia Geral Municipal:

I – eleger, entre seus membros, os integrantes do Conselho de Representantes, para mandato de dois anos;

II – identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no Município;

III –discutir e posicionar-se quanto as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do Município;

IV – aprovar o estatuto do COMUDE, bem como modificá-lo no que couber.

Art. 8º - O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral.

Art. 9º - São membros natos do Conselho de Representantes:

PLE 037/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028728 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 30E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D

I – o Prefeito Municipal;
II – os Titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público;
III – os presidentes das Comissões Setoriais;
IV – do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 10 – Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades:

I – dois (2) representantes das classes empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;
II – dois (2) representantes das classes trabalhadoras, por suas associações, urbanos ou rurais;
III – quatro (4) representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizadas, com sede no Município;
IV – três (3) cidadãos do Município, que por sua atuação, tenham concretizado significativa contribuição a sociedade guaibense.

§ 1º - A nominata referida nos incisos I, II, II e IV, do artigo 9º e incisos I, II e III do artigo 10, será composta de titulares e suplentes;
§ 2º - A nominata referida nos incisos I, II e III do artigo 10 obedecerá critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

Art. 11 – Compete ao Conselho de Representantes:

I – eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
II – dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral;
III – oferecer suporte à Assembléia Geral e à Diretoria, elaborando planos, projetos e programas;
IV – criar Comissões Setoriais, fomentar as suas ações e promover a integração Municipal;
V – decidir, "*ad referendum*" da Assembléia Geral, casos urgentes ou omissos;
VI – analisar e decidir sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como, o orçamento para o exercício seguinte.

PLE 037/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028728 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 30E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D

Art. 12 – O mandato dos membros do Conselho dos Representantes terá duração de dois (2) anos, permitida uma reeleição.

Art. 13 – A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 14 – A Diretoria Executiva será composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro, 1° tesoureiro, secretário e 1° secretário.

Art. 15 – À Diretoria Executiva compete:

I – dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenar as audiências públicas e as consultas aos cidadãos;

II – encaminhar ao COREDE, do qual faz parte o Município a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à sua inclusão na proposta orçamentária do Estado.

Parágrafo único: Deverá ser realizada, no mínimo, uma Assembléia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA).

Art. 16 – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes, para um mandato de dois (2) anos permitida uma reeleição.

Parágrafo único – O processo eletivo da Diretoria Executiva, bem como do competente Conselho Fiscal, serão disciplinados e regulamento próprio.

Art. 17 – O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer, cumulativamente, cargo na Diretoria Executiva.

Art. 18 – Ao Conselho Fiscal compete analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de conta da Diretoria Executiva.

PLE 037/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028728 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 30E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D

Art. 19 – O Conselho de Representantes criará, como órgãos técnicos, Comissões Setoriais, em função de áreas específicas.

§ 1º - Às Comissões Setoriais compete:

I – estudar e dimensionar os problemas regionais;
II – elaborar programas projetos regionais;
Assessorar o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva.

§ 2º - Será assegurada, na composição das Comissões Setoriais, a participação de representantes dos órgãos públicos pertinentes.

Art. 20 – A Assembléia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais ou estatutários.

Art 21 – As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pelos Conselhos de Representantes e pela Diretoria Executiva deverão ser registradas em ata, a qual conterá, no mínimo, a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões acolhidas .

Art. 22 – O orçamento do Município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 23 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até noventa (90) dias.

Parágrafo único – Até a regulamentação da presente Lei, os casos omissos serão dirimidos, provisoriamente, pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho dos Representantes.

Art. 24 – A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 25 - Até cento e oitenta (180) dias da data de entrada em vigor da presente Lei, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento poderão exercer suas

PLE 037/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028728 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 30E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D

atividades, em caráter excepcional, através de uma Comissão Provisória, onde terão assento, no mínimo , representantes da sociedade civil organizada do Municiípio, além de um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba e um do Executivo Municipal.

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, ...

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

PLE 037/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028728 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 30E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :

PROJETO nº 037/03

REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicitamos parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões em, 02/07/2003.

.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente

.....
Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário

PLE 037/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028728 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 30E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D

Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/323/2003

Guaíba (RS), 02 de julho de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o "**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 037/2003** que **"Dispõe sobre a criação, estruturação, funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento –COMUDE.**".

O presente substitutivo ao projeto de Lei tem como objetivo a correção do projeto de lei original relativamente a questão que trata da existência de uma norma, mormente a 1.342/96, que trata de assunto similar, pois nesta houve a constituição do COMEJ e FUNDEM, e ao verificarmos esta lei notamos que existem dispositivos que conflitam com as questões postas no projeto de lei 037/03 e que por isto tem se ser revogado em sua totalidade.

Note-se que a única alteração ao projeto de lei em questão é o acréscimo de um artigo revogando a Lei 1.342/96.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Colenda Câmara para aprovação unânime do presente projeto de lei, no menor lapso temporal possível e se de vosso entendimento nesta primeira sessão, subscrevendo-nos

Atenciosamente

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. ELMO KOLOGESKI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO
04/07/03
17:15 HORAS
SECRETARIA

PLE 037/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028728 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 037/03

"Dispõe sobre a criação, estruturação, funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento –COMUDE."

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) do Município de Guaíba, onde tem sua sede pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos.

Art. 2º - O COMUDE tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Compete ao COMUDE:

I – promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas, na identificação das potencialidades, na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;

II – organizar e realizar audiências públicas, nas quais a sociedade local discutirá e elegerá as prioriedades municipais;

III – elaborar e/ou propor Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV – promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;

V – realizar a integração com as atividades do Conselho Metropolitano Delta do Jacuí buscando articulação com o Estado;

VI – promover a discussão e formulação de propostas, para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrzes

PLE 037/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028728 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 30E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D

Orçamentárias e dos orçamentos Municipal e Estadual, bem como, articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII – acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos através do COMUDE e incluídos no orçamento, Municipal ou Estadual.

Art. 4º - O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembléia Geral Municipal;
II – Conselho dos Representantes;
III – Diretoria Executiva;
IV – Conselho Fiscal;
V –Comissões Setorias.

Art. 5º - A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE.

Art. 6º - A Assembléia Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos que comprovem domicílio eleitoral no Município.

Parágrafo único: A participação do cidadão será procedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 7º - Compete a Assembléia Geral Municipal:

I – eleger, entre seus membros, os integrantes do Conselho de Representantes, para mandato de dois anos;

II – identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no Município;

III –discutir e posicionar-se quanto as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do Município;

IV – aprovar o estatuto do COMUDE, bem como modificá-lo no que couber.

Art. 8º - O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral.

Art. 9º - São membros natos do Conselho de Representantes:

PLE 037/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028728 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 30E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D

I – o Prefeito Municipal;
II – os Titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público;
III – os presidentes das Comissões Setoriais;
IV – do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 10 – Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades:

I – dois (2) representantes das classes empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;
II – dois (2) representantes das classes trabalhadoras, por suas associações, urbanos ou rurais;
III – quatro (4) representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizadas, com sede no Município;
IV – três (3) cidadãos do Município, que por sua atuação, tenham concretizado significativa contribuição a sociedade guaibense.

§ 1º - A nominata referida nos incisos I, II, II e IV, do artigo 9º e incisos I, II e III do artigo 10, será composta de titulares e suplentes;
§ 2º - A nominata referida nos incisos I, II e III do artigo 10 obedecerá critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

Art. 11 – Compete ao Conselho de Representantes:

I – eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
II – dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral;
III – oferecer suporte à Assembléia Geral e à Diretoria, elaborando planos, projetos e programas;
IV – criar Comissões Setoriais, fomentar as suas ações e promover a integração Municipal;
V – decidir, "*ad referendum*" da Assembléia Geral, casos urgentes ou omissos;
VI – analisar e decidir sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como, o orçamento para o exercício seguinte.

PLE 037/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028728 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 30E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D

Art. 12 – O mandato dos membros do Conselho dos Representantes terá duração de dois (2) anos, permitida uma reeleição.

Art. 13 – A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 14 – A Diretoria Executiva será composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro, 1° tesoureiro, secretário e 1° secretário.

Art. 15 – À Diretoria Executiva compete:

I – dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenar as audiências públicas e as consultas aos cidadãos;

II – encaminhar ao COREDE, do qual faz parte o Município a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à sua inclusão na proposta orçamentária do Estado.

Parágrafo único: Deverá ser realizada, no mínimo, uma Assembléia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA).

Art. 16 – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes, para um mandato de dois (2) anos permitida uma reeleição.

Parágrafo único – O processo eletivo da Diretoria Executiva, bem como do competente Conselho Fiscal, serão disciplinados e regulamento próprio.

Art. 17 – O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer, cumulativamente, cargo na Diretoria Executiva.

Art. 18 – Ao Conselho Fiscal compete analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de conta da Diretoria Executiva.

PLE 037/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028728 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 30E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D

Art. 19 – O Conselho de Representantes criará, como órgãos técnicos, Comissões Setoriais, em função de áreas específicas.

§ 1º - Às Comissões Setoriais compete:

I – estudar e dimensionar os problemas regionais;
II – elaborar programas projetos regionais;
Assessorar o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva.

§ 2º - Será assegurada, na composição das Comissões Setoriais, a participação de representantes dos órgãos públicos pertinentes.

Art. 20 – A Assembléia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais ou estatutários.

Art 21 – As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pelos Conselhos de Representantes e pela Diretoria Executiva deverão ser registradas em ata, a qual conterá, no mínimo, a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões acolhidas .

Art. 22 – O orçamento do Município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 23 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até noventa (90) dias.

Parágrafo único – Até a regulamentação da presente Lei, os casos omissos serão dirimidos, provisoriamente, pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho dos Representantes.

Art. 24 – A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 25 - Até cento e oitenta (180) dias da data de entrada em vigor da presente Lei, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento poderão exercer suas

PLE 037/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028728 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 30E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D

atividades, em caráter excepcional, através de uma Comissão Provisória, onde terão assento, no mínimo, representantes da sociedade civil organizada do Município, além de um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba e um do Executivo Municipal.

Art. 26 – Fica revogada a lei 1.342/96, que constitui o COMEDEJ e FUNDEM.

Art. 27 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, ...

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

PLE 037/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028728 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 30E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 80/03

Projeto de Lei nº 037/03 que *"Dispõe sobre a criação, estruturação, funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE."*

Através do Projeto de Lei nº 037/03 o Executivo Municipal tem por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico Guaibense, através da criação do COMUDE.

Incluído em pauta o projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação que antes de apreciá-lo solicitou parecer jurídico sobre a matéria.

Preliminarmente, é destacar-se que o Projeto de Lei nº 037/03 sofreu um substitutivo, como vê-se a fl. 10 dos autos do processo legislativo, o que deverá ser dado vista à Comissão de Justiça e Redação.

O projeto de lei objetiva a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE.

O projeto apresentado obedece, em linhas gerais a minuta distribuída pelo Estado a todos os municípios do Rio Grande do Sul.

Em pesquisa junto ao DPM a respeito do projeto elaborado pelo Estado, teve-se a informação que o DPM elaborou minuta de projeto de lei onde procura preservar ao máximo, a idéia do Estado, sugerindo, a criação do COMUDE como órgão de cooperação da Administração, como representatividade da comunidade.

O projeto de lei apresenta algumas impropriedades e mesmo inconstitucionalidades, tais como a criação de entidade sob a forma de ***pessoa jurídica de direito privado, associação civil***, art. 1º, representação de ***Titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público, e do Presidente da Câmara de Vereadores***, art. 9º, II e IV, o que em

RECEBIDO
22/07/03
16:13 HORAS
SECRETARIA

PLE 037/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028728 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 30E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D

nosso modo de ver é inconstitucional, além de eleição da ***Diretoria Executiva***, pelo Conselho de Representantes, o que fere o art. 59, I, da Lei Federal 10.406/02 – Novo Código Civil.

Para tanto, anexamos a este Parecer cópia do **Anteprojeto de Lei - Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE**[1], elaborado pelo DPM, no qual resguarda as idéias originais do Estado, revestindo-se de legalidade, entendimento com o qual comungo.

Portanto, o projeto de lei não encontra-se em condições de ser apreciado pelo douto Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 22 de julho de 2003.

Cleusa Kereski
Procuradora Geral

[1] Cópia do Anteprojeto de Lei, de origem do DPM, no qual ***"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – COMUDE"***, em 04 folhas.

PLE 037/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028728 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 30E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D

ANTEPROJETO DE LEI (*)
<estudo preliminar>

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-COMUDE.

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO do Município de _____ - COMUDE, que contará com representação e participação da sociedade civil, facultada a participação de servidores dos demais órgãos públicos sediados no Município.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º. Compete ao COMUDE:

I - Promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;

II - Organizar e realizar as audiências públicas necessárias, em que a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III - Elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV - Promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;

V - Realizar a interface com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento da região ....., buscando articulação com o Estado;

VI - Constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipal e Estadual, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos no COMUDE e incluídos nos orçamentos, municipal ou estadual;

PLE 037/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028728 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 30E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D

VIII- Elaborar o seu Regimento Interno que será submetido ao Poder Executivo para aprovação.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembléia Geral Municipal;

II - Conselho de Representantes;

III - Diretoria Executiva.

DA ASSEMBLÉIA GERAL MUNICIPAL

Art. 4º. A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE e será constituída de todos os cidadãos que comprovem, através de título eleitoral, domicílio no Município.

Parágrafo único. A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 5º. A Assembléia Geral Municipal reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada ano, visando elaborar propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA) e em caráter extraordinário, na forma regimental.

Art. 6º. Compete à Assembléia Geral Municipal do COMUDE:

I - Eleger, para mandato de dois anos, entre os membros da Assembléia Geral, os integrantes do Conselho de Representantes;

II - Identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no Município;

III - Discutir e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do Município.

PLE 087/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 028728 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 30E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D

a) - o Prefeito Municipal;

b) - (....) Presidentes dos Conselhos Municipais Setoriais;

c) - o Secretário Municipal de .....;

d) - o Secretário Municipal da .....;

e) - o Secretário Municipal de ..... e .....

II - Representantes da **sociedade civil**:

a) - 3(três) representantes das classes produtoras ou empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

b) - 3(três) representantes das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

c) - 3(três) representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizadas, com sede no Município e devidamente habilitadas para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE;

d) - 3(três) cidadãos do Município, que por sua atuação haja prestado significativa contribuição ao desenvolvimento do Município.

§ 1º. As entidades governamentais e as representações não governamentais indicarão o titular e seu suplente.

§ 2º. A nominata referida nas alíneas a, b e c, do inciso II, deste artigo, obedecerá critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

§ 3º. Os membros do Conselho de Representantes terão mandato de 2(dois) anos, permitida a reeleição.

§ 4º. O desempenho da função de membro do COMUDE será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º. A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações estabeleci-

PLE 037/2003 AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028728 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 20E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D

II - Encaminhar ao COREDE da região de abrangência do Município a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Estado;

III - Outras atribuições que lhe forem deferidas pelo Conselho de Representantes.

Art. 11. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo no cargo na hipótese de vacância.

Art. 12. Ao 1º Secretário compete redigir e digitar todas as providências administrativas da Diretoria.

Art. 13. Ao 2º Secretário competente substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e sucedê-lo no cargo na hipótese de vacância.

Art. 14. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes do COMUDE, para um mandato de dois anos permitida a reeleição.

Parágrafo único. O processo eleitoral da Diretoria Executiva será disciplinado no Regimento Interno.

Art. 15. A Assembléia Geral Municipal, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva, reunir-se-ão, ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais.

Parágrafo único. Em relação à Assembléia Geral Municipal, o regimento interno observará, dentre outros, o que prescreve o art. 5º da presente Lei.

Art. 16. As decisões da Assembléia Geral Municipal, do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva, deverão ser registradas em atas, com a transcrição do ato de convocação e a nominata dos participantes.

Art. 17. Até 180(cento e oitenta) dias da entrada em vigor da presente Lei, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento poderão exercer suas atividades, em caráter excepcional, através de uma Comissão Provisória, onde terão assento, no mínimo, 12(doze) representantes da sociedade civil organizada no Município e 4(quatro) representantes do Poder Executivo.

Art. 18. O Poder Executivo poderá designar servidores para auxiliar nos serviços de secretaria do COMUDE.

Art. 19. O orçamento do Município deverá consignar dotação específica para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

(*) - Adaptar.

PLE 037/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028728 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 30E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 037/03

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

A Comissão solicitou parecer jurídico que retornou com parecer contrário, analisando o substitutivo apresentado as folhas 10 a Comissão discorda do parecer jurídico pois entende que o substitutivo atende as condições legais para ser votado. Somos pelo parecer favorável ao substitutivo apresentado. Encaminhamos ao plenário para votação.

Sala das Comissões em, 06 de agosto de 2003.

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário

PLE 037/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028728 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 30E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 037/03

REQUERENTE:

A COMISÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:
Favorável, pois entende que o substitutivo atende as condições legais para ser votado.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2003.

.....
Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

.....
Verª. Glaucia Pereira da Silva
Relator (a)

.....
Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Secretário

PLE 037/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028728 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 30E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 118/03

Guaíba, 03 de Setembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia dos substitutivos dos projetos de lei nºs 036 e 037/03 e dos projetos de lei nºs 043 e 049/03, anexas, aprovados em sessão ordinária realizada em 04 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

Ver. Elmo Kologeski
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba - RS

PLE 037/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028728 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 30E499A94B1E5E62FF92CC58542AFD0D